



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1888/02, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

“Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, e dá outras providências.”

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Nova Odessa.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

- I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural;
- II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- IV – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;
- VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;
- IX – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

ART. 3º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN, será composto por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, representados da seguinte forma:

- I – 6 (seis) representantes da sociedade civil;
- II – 1 (um) representante de cada um dos órgãos Municipais:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
 - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) Secretaria Municipal da Promoção Social;
 - e) Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 4º - Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 5º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

ART. 4º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

ART. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,

Em 21 de novembro de 2002.

SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal